PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2023

Altera os Anexos I e VI da Lei Complementar n° 019/2010, de 27/12/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica excluído o pré-requisito *"Registro no CRF"* exigido para o cargo de AUXILIAR DE FARMÁCIA, constante do Anexo I da Lei Complementar n° 019/2010, de 27/12/2010.

Art. 2° Fica excluída a atribuição *"Supervisionar e avaliar atividades de pessoal auxiliar de fisioterapia, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples"* exigida para o cargo de FISIOTERAPEUTA, constante do Anexo VI da Lei Complementar n° 019/2010, de 27/12/2010.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 13 de janeiro de 2023.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 16/01/2023
Horas: 14:00
Protocolo: 18/2023

Mensagem nº 004/2023/PMP

Pedralva, 13 de janeiro de 2023.

A sua Excelência o Senhor
Cláudio de Lima Lopes
Presidente da Câmara Municipal
Pedralva/MG

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que *Altera os Anexos I e VI da Lei Complementar n° 019/2010, de 27/12/2010.*

JUSTIFICATIVA:

Fomos orientados pelo Conselho Regional de Farmácia no sentido de excluir a exigência de registro no referido órgão para o cargo de Auxiliar de Farmácia, por falta de amparo legal, conforme se verifica da manifestação em anexo.

Também fomos notificados pelo Conselho Regional de Fisioterapia, através do Responsável Técnico do Serviço de Fisioterapia Municipal (doc. anexo), para excluir a exigência *Supervisionar e avaliar atividades de pessoal auxiliar de fisioterapia, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples",* para o cargo de Fisioterapeuta.

Assim, solicitamos a aprovação da presente matéria, em regime de urgência, tendo em vista a necessidade de retificar o Edital do Concurso Público instaurado por esta administração.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Cordialmente,

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

Fwd: Re: REGISTRO NO CONSELHO DE AUXILIAR E TÉCNICO DE FARMÁCIA

De <pessoal@pedralva.mg.gov.br>
Para <secretaria@pedralva.mg.gov.br>
Data 12/01/2023 10:49

-------- Mensagem original --------

Assunto:Fwd: Re: REGISTRO NO CONSELHO DE AUXILIAR E TÉCNICO DE FARMÁCIA
Data: 11/01/2023 11:18
De: Farmácia Básica Municipal de Pedralva <smsfarmacia@pedralva.mg.gov.br>
Para: pessoal@pedralva.mg.gov.br

Kátia, bom dia!

Segue a resposta oficial do CRF sobre a NÃO NECESSIDADE do profissional auxiliar/ atendente de farmácia ter registro no conselho.

Obrigada e Att

Gabriela

-------- Mensagem original --------

Assunto:Re: REGISTRO NO CONSELHO DE AUXILIAR E TÉCNICO DE FARMÁCIA
Data: 11/01/2023 10:32
De: duvidastecnicas Crfmg <duvidastecnicas@crfmg.org.br>
Para: Farmácia Básica Municipal de Pedralva <smsfarmacia@pedralva.mg.gov.br>, Sul <sul@crfmg.org.br>

Prezada Gabriela, bom dia.

A área farmacêutica é uma área que assimila grandes tecnologias a todo instante e conhecimento técnico na área de saúde/médica, cálculos farmacêuticos e relacionamento interpessoal.

O Técnico de Farmácia ou Auxiliar de Farmácia só poderá realizar suas atividades após treinamento realizados por Farmacêuticos, conforme Resolução 357/2001 (Art. 19) do CFF.

Informo que segundo a legislação sanitária apresentada a seguir, a função de Farmacêutico somente poderá ser exercida por profissional graduado em Instituto de Ensino Superior, conforme preconizado na Lei nº 3.820/1960.

Em recente entendimento por unanimidade, os Ministros do Supremo Tribunal Federal entenderam que o técnico em farmácia não tem qualificação para assumir as responsabilidades técnicas dos estabelecimentos farmacêuticos, conforme decisão unânime de análise do Recurso Extraordinário (RE) 1156197, com repercussão geral (Tema 1049).

Atualmente, é a Lei Federal nº 3820/1960, artigo 14 letra a, que permite a inscrição no quadro de não farmacêuticos:

> **a) os profissionais que, embora não farmacêuticos, exerçam sua atividade (quando a lei autorize) como responsáveis ou auxiliares técnicos de laboratórios industriais farmacêuticos, laboratórios de análises clínicas e laboratórios de contrôle e pesquisas relativas a alimentos, drogas, tóxicos e medicamentos;**

Dessa forma, conforme a Lei Federal não há previsão legal para que o técnico ou auxiliar de farmácia possa ter registro nos Conselhos de Farmácia e não há regulamentos do Conselho Federal de Farmácia, atualmente, que assim o determine.

Colocamos à disposição para outros esclarecimentos.

Em qua., 11 de jan. de 2023 às 10:02, secao sul <secao.sul@crfmg.org.br> escreveu:

Bom dia !

Favor, se possível, encaminhar resposta ao e-mail abaixo.

---------- Forwarded message ---------
De: **Farmácia Básica Municipal de Pedralva** <smsfarmacia@pedralva.mg.gov.br>
Date: seg., 9 de jan. de 2023 às 13:53
Subject: REGISTRO NO CONSELHO
To: Sul <sul@crfmg.org.br>

Bom dia!

Meu nome é Gabriela, sou farmacêutica no SUS do município de Pedralva.

Aqui foi aberto o edital de um concurso com duas vagas para auxiliar de farmácia.

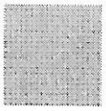
ocorre que no edital colocaram o seguinte:

Ensino Médio, Curso
Profissionalizante Completo de
Auxiliar ou Técnico de Farmácia e
Registro no CRF

Foi questionado o fato de o auxiliar de farmácia não precisar de registro no conselho, porém está sendo exigido um documento do CRF, informando oficialmente sobre isso para que possamos ratificar o edital.

Vocês poderiam me ajudar fornecendo informações oficiais sobre isso?

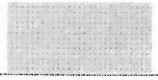
Obrigada e Att,



Farmácia Básica Municipal de Pedralva

(35)3663-1049

--



--



Farmácia Básica Municipal de Pedralva

(35)3663-1049

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO | CREFITO-4

NOTIFICAÇÃO

INTERESSADO(A): MUNICÍPIO DE PEDRALVA
RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA – CREFITO-4/1733E/MG
ENDEREÇO: RUA PAPA JOÃO PAULO, 105, BAIRRO SÃO JOSÉ, PEDRALVA/MG
CEP: 37520-000
E-MAIL: smscoaps@pedralva.mg.gov.br

Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2023.

Aos Senhores:
VALDIR SILVA JUNIOR – CREFITO-4/ 23977-F – Responsável Técnico do Serviço de Fisioterapia Municipal;
JOSIMAR SILVA DE FREITAS – Prefeito Municipal de Pedralva/MG

Assunto: **PAD-DEFIS nº 00041/2023.**

Requisição de Informações

Com o intuito de dar ciência dos fatos, e em cumprimento ao que determina a norma contida no art. 7º, inciso III, da Lei Federal nº 6.316/75, comunico-lhe que chegou ao conhecimento desta Autarquia os seguintes fatos:

1. Que a Prefeitura Municipal de Pedralva/MG, abriu concurso público Nº 01/2022, por meio do INDEPAC – Instituto de Cultura e Desenvolvimento Educacional, Promoção Humana e Ação Comunitária, no qual se contempla vaga para o cargo de FISIOTERAPEUTA, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

2. Que no Anexo I do edital, onde há as atribuições de todos os cargos contemplados no certame, há a seguinte descrição para o cargo de Fisioterapeuta:

(...)

"Supervisionar e avaliar atividades de pessoal auxiliar de fisioterapia, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples."

(...)

Como é sabido, o DECRETO-LEI 938/1969 é a norma que regulamentou a profissão de Fisioterapeuta no Brasil, como uma profissão de nível superior, e definiu que:

> Art. 3º - "É atividade **privativa** do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do ciente (...)"

O **curso superior de Bacharel em Fisioterapia é critério básico exigido por lei para a formação desse profissional, bem como para exercício da profissão, sendo ainda necessária a inscrição no Conselho Regional da jurisdição pertinente**, conforme determina a Lei Federal 6.316, de 17 de dezembro de 1975, a qual cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, veja:

> Art. 12, "O livre exercício da profissão de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, em todo o território nacional, somente é permitido ao portador de Carteira Profissional expedida por órgão competente".

Ainda, de acordo com RESOLUÇÃO COFFITO Nº424, de 08 de julho de 2013, no seu Art. 3º:

> "Para o exercício profissional da Fisioterapia é obrigatória a inscrição no Conselho Regional da circunscrição em que atuar na forma da legislação em vigor, mantendo obrigatoriamente seus dados cadastrais atualizados junto ao sistema COFFITO/CREFITOS".

Portanto, **NÃO HÁ** reconhecimento no âmbito do sistema COFFITO/CREFITOS da figura do "auxiliar de fisioterapia", podendo ser caracterizado como a prática de exercício ilegal da profissão de Fisioterapeuta. A prática de **Contravenção Penal de Exercício Ilegal da Profissão**, é caracterizada pelo Art. 47 da LCP (Lei das Contravenções Penais).

Com o objetivo de prevenir responsabilidades e eliminar a possibilidade de alegação de futura ignorância, nos precisos termos da norma contida nos Artigos 726 e 727 do Código de Processo Civil, fica o MUNICÍPIO DE PEDRALVA devidamente notificado para todos os fins e efeitos legais, para que faça todas as correções necessárias no edital do concurso público Nº 01/2022 de acordo com o que foi exposto acima, e para que preste esclarecimentos acerca da situação em tela para este Conselho no **prazo de 10 (dez) dias**, ficando ciente, ainda, que as providências supracitadas devem ser adotadas e comunicadas a este Conselho Regional dentro do prazo estabelecido a partir do recebimento da presente notificação, sendo a recusa em fazê-lo fato hábil a gerar responsabilização do notificado.

Para apresentar sua manifestação/recurso, acesse o endereço https://crefitomg.implanta.net.br/servicosonline/Publico/RecursosDefesas/, digite o número do processo **(00041/2023)** e use a chave de acesso que foi gerada **(78E04108).**

AMANDA PRISCILA COELHO:08055553661

Assinado de forma digital por AMANDA PRISCILA COELHO:08055553661
Dados: 2023.01.06 11:17:25 -03'00'

Agente Fiscal Federal